

SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE: VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, FORTALECIMENTO DE FACÇÕES E FALÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO

PRISON OVERCROWDING IN RIO GRANDE DO NORTE: VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS, STRENGTHENING OF GANGS, AND FAILURE OF REHABILITATION

EL HACINAMIENTO CARCELARIO EN RIO GRANDE DO NORTE: VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES, FORTALECIMIENTO DE LAS PANDILLAS Y FRACASO DE LA REHABILITACIÓN

Camille Maria Ribeiro da Nóbrega¹

Maria Clara Araújo Lopes²

Vivian Gabriella Barroso da Silva³

RESUMO: O estudo aborda a superlotação carcerária no Rio Grande do Norte. Objetiva caracterizar a superlotação carcerária no Rio Grande do Norte, investigando as causas, consequências para o sistema penal e os desafios enfrentados pelo Estado na implementação de políticas públicas eficazes. Se justifica ao contribuir cientificamente para se compreender a superpopulação carcerária no Estado, como um problema de ordem pública. O estudo parte da seguinte pergunta de pesquisa: é possível identificar os principais problemas que afetam a população carcerária no Rio Grande do Norte para compreender os impactos no sistema prisional? A problemática retrata a insalubridade, a violência interna, o domínio das facções criminosas, as falhas no processo de ressocialização, a violação dos direitos fundamentais e o excesso de prisões. É uma pesquisa bibliográfica e documental com abordagem quali-quantitativa, com revisão descritiva da literatura atual. As discussões contemplam análises de Lopes e Silva (2022), Rocha (2022), Dias e Manso (2023), Branco (2024), Seares (2025) e outros. Quanto aos critérios, foram incluídos estudos publicados, prioritariamente, em Língua Portuguesa que abordam os descritores superlotação carcerária e ressocialização e excluídos trabalhos em outros idiomas e sem relação direta com os descritores sistema prisional e direitos fundamentais. Quanto às hipóteses, exige-se procedimentos e medidas de intervenção do Estado, articulado com instâncias públicas como o Ministério Público e Judiciário para viabilizar a minimização e/ou superação dos problemas enumerados, possibilitando com que o sistema penal mantenha/conduza seus processos com mais segurança, resguardando os direitos fundamentais individuais.

Palavras-Chave: Superlotação Carcerária. Direitos Fundamentais. Ressocialização.

¹Discente do curso de Direito na Universidade Potiguar - UnP.

²Discente do curso de Direito na Universidade Potiguar - UnP.

³Docente do curso de Direito na Universidade Potiguar - UnP.

ABSTRACT: This study addresses prison overcrowding in Rio Grande do Norte. It aims to characterize prison overcrowding in Rio Grande do Norte, investigating its causes, consequences for the penal system, and the challenges faced by the State in implementing effective public policies. It is justified by its scientific contribution to understanding prison overpopulation in the State as a public order problem. The study starts from the following research question: is it possible to identify the main problems affecting the prison population in Rio Grande do Norte to understand the impacts on the prison system? The problem includes unsanitary conditions, internal violence, the dominance of criminal factions, failures in the resocialization process, violation of fundamental rights, and excessive imprisonment. It is a bibliographic and documentary research with a qualitative-quantitative approach, with a descriptive review of current literature. The discussions include analyses by Lopes and Silva (2022), Rocha (2022), Dias and Manso (2023), Branco (2024), Seares (2025), and others. Regarding the criteria, studies published primarily in Portuguese that address the descriptors prison overcrowding and resocialization were included, while works in other languages and those without a direct relationship to the descriptors prison system and fundamental rights were excluded. As for the hypotheses, procedures and measures of state intervention are required, in conjunction with public bodies such as the Public Prosecutor's Office and the Judiciary, to enable the minimization and/or overcoming of the enumerated problems, allowing the penal system to maintain/conduct its processes more securely, safeguarding individual fundamental rights.

Keywords: Prison Overcrowding. Fundamental Rights. Resocialization.

2

RESUMEN: Este estudio aborda el hacinamiento carcelario en Rio Grande do Norte. Su objetivo es caracterizarlo, investigando sus causas, consecuencias para el sistema penitenciario y los desafíos que enfrenta el Estado en la implementación de políticas públicas efectivas. Se justifica por su contribución científica a la comprensión del hacinamiento carcelario en el Estado como un problema de orden público. El estudio parte de la siguiente pregunta de investigación: ¿es posible identificar los principales problemas que afectan a la población carcelaria en Rio Grande do Norte para comprender sus impactos en el sistema penitenciario? El problema incluye condiciones insalubres, violencia interna, predominio de facciones criminales, fallas en el proceso de resocialización, violación de derechos fundamentales y encarcelamiento excesivo. Se trata de una investigación bibliográfica y documental con un enfoque cualitativo-cuantitativo, que incluye una revisión descriptiva de la literatura actual. Las discusiones incluyen análisis de Lopes y Silva (2022), Rocha (2022), Dias y Manso (2023), Branco (2024), Seares (2025), entre otros. En cuanto a los criterios, se incluyeron estudios publicados principalmente en portugués que abordan los descriptores de sobrepoblación penitenciaria y resocialización, mientras que se excluyeron trabajos en otros idiomas y aquellos sin relación directa con los descriptores de sistema penitenciario y derechos fundamentales. En cuanto a las hipótesis, se requieren procedimientos y medidas de intervención estatal, en conjunto con organismos públicos como la Fiscalía y el Poder Judicial, para permitir la minimización y/o superación de los problemas enumerados, permitiendo que el sistema penal

mantenga/lleve a cabo sus procesos de manera más segura, salvaguardando los derechos fundamentales individuales.

Palabras clave: Sobrepoblación penitenciaria. Derechos fundamentales. Resocialización.

INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil vem passando por inúmeros problemas de ordem institucional e cultural, considerando que o sistema carcerário brasileiro se configura como um mecanismo articulado com outras instâncias públicas de governo e que, ao longo das últimas quatro décadas, enfrenta uma séria crise na sua estrutura, o que tem desafiado a segurança nacional e o Estado Democrático de Direito, colocando em xeque os mecanismos de gestão pública e a eficácia das políticas públicas de segurança.

O sistema carcerário se reflete como um dos problemas mais sérios que afeta as políticas públicas, colocando em risco a capacidade do Estado em gerir/controlar a integridade tanto dos que fazem o sistema prisional quanto dos que administram o sistema penal no país. As penitenciárias são caracterizadas como verdadeiros depósitos humanos e sempre foram marcadas como ambientes de degradação do caráter humano, face à carência de procedimentos e medidas capazes de proporcionar segurança pública para todos.

As problemáticas apontadas nesse estudo retratam situações degradantes que afetam a saúde dos apenados, causando diversos problemas que atingem a saúde pública do país, principalmente, pela caracterização dos ambientes prisionais, onde a insalubridade é um dos principais fatores que contribuem para a massificação de doenças e violência interna, tendo em vista a atuação e domínio de facções criminosas no controle desses ambientes, além de falhas no processo de ressocialização, violação dos direitos fundamentais individuais e/ou coletivos e excesso de prisões provisórias que degradam ainda mais o ambiente prisional.

Nessa perspectiva, algumas hipóteses precisam ser instruídas e apontadas para viabilizar a minimização e/ou superação dos problemas enumerados, possibilitando com que o sistema penal mantenha/conduza seus processos com mais segurança e os direitos sociais (individuais) sejam estatuídos em dispositivos legais no âmbito do Direito Penal e garantidos pelo Estado como explicita a Carta Magna Nacional, no sentido de favorecer a implementação de políticas públicas eficazes no monitoramento e controle da população carcerária.

Esse estudo traz ao debate o tema superlotação carcerária no Rio Grande do Norte: violação de direitos fundamentais, fortalecimento de facções e falência da ressocialização em

conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), com a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, com o Código de Processo Penal e com outros normativos que abrangem questões correlacionadas ao Direito Penal e aos mecanismos de justiça.

Para isso, esse estudo tem como objetivo geral caracterizar a superlotação carcerária no Rio Grande do Norte, investigando suas causas, consequências para o sistema penal e os desafios enfrentados pelo Estado na implementação de políticas públicas eficazes. Especificamente, pretende-se ainda identificar os principais fatores que contribuem para o surgimento da superlotação no sistema prisional brasileiro; analisar os impactos e problemas relacionados a superlotação carcerária e seus impactos na garantia dos direitos fundamentais dos presos, examinar as consequências da superlotação para a ressocialização dos detentos e avaliar as políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da crise do sistema penitenciário.

Considerando os impactos desse debate para uma análise crítico-reflexiva sobre o problema, esse estudo se justifica ao contribuir cientificamente para uma melhor compreensão sobre a superpopulação carcerária no Rio Grande do Norte, por ser este um problema de ordem pública que afeta milhões de pessoas, exigindo procedimentos de intervenção do Estado, articulado com instâncias como o Ministério Público e o poder Judiciário, no enfrentamento da criminalidade e do controle dessa população, conforme estatui a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, além do que estabelece o Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto nº 3.689/1941, os quais regulam as prisões provisórias e preventivas, como ponto central de um processo que implica mais responsabilidade e investimentos, por parte do Estado.

Sobre os procedimentos metodológicos, quanto aos procedimentos técnicos, esta é uma revisão de literatura viabilizada conforme a pesquisa bibliográfica e documental, estabelecida a partir de uma abordagem quali-quantitativa, selecionando-se autores e estudiosos da temática que embasam a discussão. Quanto ao objetivo, o trabalho se estabelece como descritivo, pois visa descrever fatos e/ou fenômenos sobre uma determinada realidade, conforme os fundamentos teórico-científicos, cujas concepções e análises são apresentadas por autores como Lopes e Silva (2022), Rocha (2022), Dias e Manso (2023), Seares (2025) entre outros, contribuindo para se compreender a problemática em nível nacional.

Ao abordar a temática da ressocialização, Dick (2021) define a crise como resultado de políticas públicas que priorizam a punição sobre a reinserção social. Jung *et al.* (2022) destaca a

relação entre superlotação, violência e violação de direitos humanos. Santos (2023) aponta a crise estrutural caracterizada por violações de direitos e estímulo ao crime organizado. Seares (2025) considera o excesso de presos provisórios como um dos principais fatores que tem contribuído para gerar o colapso do sistema prisional, destacando em seus estudos, a necessidade de reformas processuais urgentes.

Sobre a organização desse trabalho, se organiza em sete tópicos principais. Uma breve nota introdutória, as causas do encarceramento em massa, a violação de direitos fundamentais e condições insalubres, o fortalecimento das facções criminosas, a falência da função ressocializadora e os impactos orçamentários e sociais e por fim, a conclusão, na qual se apontam contribuições importantes a partir do olhar das autoras que investigam, analisam e descrevem os problemas institucionais, comportamentais e legais, na perspectiva do Direito Processual Penal brasileiro.

Sumariamente, as contribuições ora apontadas são de relevância ímpar para o sistema penal brasileiro, pois contribuem para que se perceba a dimensão desses problemas sob a ótica do Estado, do mundo científico e do cidadão comum, possibilitando novas contribuições para o contexto acadêmico, como referência teórica, expressando e caracterizando dados e informações capazes de ressignificar o papel do Estado e de seus agentes públicos, na defesa, proteção, controle e responsabilização, perante sinistros e ocorrências que implicam medidas cerceativas e/ou punitivas, para o bem-estar social, garantido os direitos fundamentais individuais e o correto funcionamento do sistema penal, como uma ação articulada de Estado.

MÉTODOS

Sobre os procedimentos metodológicos, quanto aos procedimentos técnicos, esta é uma revisão de literatura viabilizada conforme a pesquisa bibliográfica e documental, estabelecida a partir de uma abordagem quali-quantitativa, selecionando-se autores e estudiosos da temática que embasam a discussão. Quanto ao objetivo, o trabalho se estabelece como descritivo, pois visa descrever fatos e/ou fenômenos sobre uma determinada realidade, conforme os fundamentos teórico-científicos, cujas concepções e análises são apresentadas por autores como Lopes e Silva (2022), Rocha (2022), Dias e Manso (2023), Branco (2024), Seares (2025) e outros, os quais instruem sobre a problemática em nível nacional.

RESULTADOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, preconiza ao preso o direito a integridade física e moral no âmbito das unidades prisionais. Tal direito, conforme estatui a nossa Carta Magna, estrutura o nosso ordenamento jurídico, a medida que considera a finalidade da pena como sanção que visa garantir a privação de liberdade, porém com o devido amparo e proteção do Estado. Sobre isso, Lopes e Silva (2022, p. 8) enfatizam que o poder público do Estado, por deixar de lado o investimento em alguns setores, leva a falha do sistema prisional brasileiro. A incapacidade em gerir e manter um sistema prisional satisfatório, acaba acarretando a violação dos direitos humanos.

De acordo com dados oficiais, a superlotação carcerária no Brasil é caracterizada por números expressivos e que exigem bastante atenção das autoridades e da população em geral. Nesse sentido, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), realizados pelo Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), entre 2024 e 2025, a taxa de ocupação estava com média de 150,3%, representando a terceira maior população prisional do mundo, atrás apenas de países como Estados Unidos e China.

Face a realidade, esses dados confirmam que 909.067 pessoas se encontram sob custódia do Estado, distribuídos da seguinte forma: cerca de 647 mil pessoas se encontram em unidades prisionais, ou seja, em celas físicas e cerca de 235 mil pessoas cumprem pena em regime domiciliar, caracterizando um déficit de mais de 202 mil vagas, cuja carência tem se tornado um sério problema para o Estado. Os dados são referendados tanto pelo SENAPPEN, quanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o qual divulga anualmente o Anuário Brasileiro de Segurança Pública em que os dados são consolidados e caracterizam sempre o ano anterior ao da divulgação.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)⁴ disponibilizou, por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), informações detalhadas sobre a população privada de liberdade no Brasil. Os dados, provenientes do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) e de outras fontes oficiais, possibilitam um diagnóstico abrangente do sistema prisional, subsidiando políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à melhoria das condições nas unidades prisionais (Brasil, 2025).

Sobre isso, são 10 novas narrativas implementadas, abarcando diversos recortes

⁴ Brasil (2025). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 20 abr. 2026.

temáticos, sendo eles: acesso à justiça; trabalho no sistema penitenciário; educação no sistema penitenciário; saúde e doenças no sistema penitenciário; violência e violações de direitos humanos; mortes no sistema penitenciário; acesso à água e à alimentação adequada; condições das famílias das pessoas privadas de liberdade; sistema nacional de prevenção e combate à tortura; e sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura (Brasil, 2025).

Segundo dados do SENAPPEN (2023) após 2006, a população carcerária voltou a aumentar e a explicação para essa tendência ascendente é bastante complexa e multidimensional. Dentre os motivos, elencou a falta de esforço contínuo para melhorar a lei, deixando sua aplicação para a polícia. Também foram causas a descontinuidade das campanhas de conscientização da população, a falta de financiamento adequado para os centros de reabilitação e a ausência de coordenação efetiva dos órgãos de governos. Em 2021, cerca de 82% das pessoas privadas de liberdade respondiam por crimes relacionados a drogas.

Abordar a crise do sistema penitenciário no Rio Grande do Norte implica identificar e compreender um pouco de alguns julgados importantes estabelecidos a partir do Supremo Tribunal Federal (STF), principalmente, no que concerne a ofensa aos direitos fundamentais e a insalubridade institucionalizada que se propaga por esses ambientes, possibilitando, entre outras ações, revoltas, motins e até mesmo, greve de fome.

A princípio, é importante ressaltar que o sistema penitenciário brasileiro atravessa um estado de coisas inconstitucional, situação essa reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através do julgamento da ADPF 347. Sobre isso, se no contexto nacional a problemática é alarmante, tanto quanto no estado do Rio Grande do Norte, a realidade é ainda mais severa. Face a realidade, além de se observar a privação da liberdade, constata-se uma verdadeira perda sistemática da dignidade da pessoa humana. De um lado as violações de direitos fundamentais, de outro, as condições insalubres nos presídios potiguares que degradam o que se denomina de dignidade da pessoa humana, conforme caracterizam e debatem alguns teóricos da área do controle social e do ramo do Direito.

Quanto ao Estado de Coisas Inconstitucional e o "Cárcere de Vidro", é preciso destacar a situação das unidades prisionais do Rio Grande do Norte. Entre tantas, a Penitenciária de Alcaçuz e a Cadeia Pública de Natal, explicitam um abismo enorme entre o que preconiza a Lei de Execução Penal (LEP) e a prática cotidiana de vigilância e controle dos apenados. Sobre essa realidade, Foucault (1987) já refletia em sua obra *Vigiar e Punir* que o objetivo teórico da prisão seria a reabilitação, mas a prática revela a criação de uma "delinquência" controlada e a

manutenção de corpos dóceis através do suplício moderno.

Acerca da realidade relacionada a insalubridade e tortura institucionalizada, ou seja, evidências de que o Estado usa o ambiente do cárcere para punir desregradamente, como forma de castigo, é preciso enfatizar que a insalubridade nos presídios do RN é um fator de violação do direito à saúde e à integridade física (Art. 5º, XLIX, CF/88). A esse respeito, ressalte-se que os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) apontam que nesses ambiente se constatam a falta de ventilação adequada para os apenados, escassez de água potável que dificulta o processo de higiene pessoal, a presença de pragas que se alastram devido as péssimas condições de higiene na infraestrutura, além da ausência de assistência médica básica, ocasionando piora nas condições de saúde.

DISCUSSÃO

Abordar essas questões, implica considerar o que revela Agamben (2010) ao discutir o conceito de "Vida Nua". Nesta obra, o autor descreve o prisioneiro como alguém reduzido à sua existência biológica, única e exclusivamente, sendo um sujeito social despojado de direitos políticos e jurídicos, na quase totalidade dos casos. Uma das realidades mais degradantes diz respeito aos presídios potiguaros, onde a proliferação de doenças como tuberculose e sarna se estabelece como um subproduto de uma política de negligência deliberada, ou seja, o espaço prisional se revela como um "estado de exceção" permanente, evidenciando condições em que a norma jurídica perde o seu papel para possibilitar a gestão do caos, demonstrando uma verdadeira incapacidade de gestão do sistema penal no Estado.

Outro fator importante sobre o qual precisa ser discutido, se refere a influência das facções e a fragilidade do Estado frente aos problemas diversos que acontecem no ambiente prisional. Sobre isso, um dos momentos mais críticos ocorreu durante a crise de 2017 em Alcaçuz, situada no município de Nísia Floresta, a cerca de 25 km da capital do Estado, Natal. Nesse ambiente prisional, se evidenciou uma realidade visualizada por toda a sociedade, em que a violação de direitos humanos é capaz de potencializar o poder das facções criminosas, no controle desses ambientes.

Para Soares (2018) a estreita visão do poder punitivo do Estado (no sentido da segregação dos indivíduos transgressores ao cárcere) afastou a execução penal dos preceitos basilares do sistema constitucional e, embora a concretização constitucional seja um desafio inerente ao sistema constitucional como um todo, deve-se destacar que, no âmbito do sistema penitenciário,

tal missão torna-se ainda mais dificultoso à superação de obstáculos fáticos. Não somente por termos uma sociedade preconceituosa, mas pela própria carga de censura (estigma social) que o indivíduo infrator carrega consigo desde tempos mais remotos.

Lopes e Silva (2022) enfatizam que no Estado do Rio Grande do Norte, quando o assunto se volta para a pena privativa de liberdade, não é diferente, o sistema prisional do estado passa por dificuldades, com ausência no amparo das condições básicas de higiene, falta de produtos básicos para alimentação digna, falta de acompanhamento médico, falha na assistência jurídica, entre outros, na maioria dos casos os presídios acabam ultrapassando a capacidade permitida do estabelecimento, gerando uma enorme crise ao dever do Estado, que se torna ineficaz, e traz aumento nos casos de reincidência.

Lopes e Silva (2022) ressaltam ainda que no sistema penitenciário do Estado do RN, se instala diversas mazelas humanas e um repositório daqueles que, com sua liberdade que já foi retirada, vivendo em um ambiente totalmente fútil, ainda são vistos sem qualquer humanidade, e, por ter sido julgado e cometido uma ilicitude, acaba perdendo todos seus direitos, e viver em um cárcere parece punir o detento pelo erro cometido. Porém, a integridade moral e física deve ser mantida e preservada. E então, tratados como “objeto”, o detento não vê outro meio de se manifestar a não ser por meio da violência. O Estado que deveria oferecer recursos para indivíduo se ressocializar e futuramente não voltar a cometer delitos, se esquivava, e o cumprimento de pena passa a ser colocar o ser humano em um ambiente totalmente degradante, vivendo em condições precárias, sem levar em conta, que a pessoa privada de sua liberdade por ter cometido um crime, não deverá perder sua condição humana.

Ao longo das últimas décadas, o Estado tem se visto inerte diante da capacidade dessas organizações criminosas transformarem os presídios em espaços que arregimentam e tornam possível um processo de gestão estratégica para o crime/tráfico. Face ao exposto, ressalte-se que o sistema penitenciário brasileiro, no seu contexto histórico, tem sido marcado pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela preponderância de coletivos criminais.

De acordo com Lima (2022) a política de encarceramento em massa atua como o principal motor de fortalecimento das facções, fornecendo mão de obra constante e renovável. O Estado, ao prender sem critérios de classificação de periculosidade, entrega ao crime organizado o controle sobre milhares de novos recrutas anualmente.

Sobre isso, Manso e Dias (2023) compreendem que as prisões deixaram de ser locais de exclusão para se tornarem centros de logística e gestão. O domínio das facções sobre a massa

carcerária permite que elas operem o mercado de drogas e armas com uma eficiência que o Estado não consegue desarticular apenas com o isolamento das lideranças.

Um exemplo claro disso, diz respeito ao Primeiro Comando da Capital (PCC) e ao Comando Vermelho (CV) cujas bases se transformaram para além de fenômenos regionais, se tornando significativos atores geopolíticos em todo um cenário nacional e internacional. Sobre isso, Silva e Souza (2021) reforçam que o fortalecimento das facções nos últimos anos decorre de uma profissionalização administrativa. Existe uma divisão clara de tarefas entre os 'sintonias' e os membros de base, o que confere resiliência à estrutura mesmo diante de constantes transferências de líderes para presídios federais.

A falência tem se estabelecido através de uma dualidade constante: de um lado a precariedade das instalações e de outro, a ausência de políticas públicas efetivas que sejam capazes de proporcionar meios de trabalho e formação pela educação continuada, sendo capaz de superar o velho discurso da ressocialização que se configura, atualmente, como uma mera retórica vazia.

Segundo Santos (2023) a ideia de ressocialização pressupõe um Estado que oferece condições mínimas de dignidade. Quando o sistema falha em prover o básico - como saneamento, saúde e alimentação - a prisão deixa de ser um local de reforma para se tornar um espaço de sobrevivência e embrutecimento.

10

Ao abordar a questão da ressocialização, impossibilitada pela própria dinâmica interna do cárcere, Oliveira e Ferreira (2022) enfatizam que o Estado mantém o muro, mas quem gere a disciplina e a ética interna é a facção. Nesse cenário, o indivíduo é socializado para o crime, e não para a liberdade.

Para Costa (2021) o encarceramento em massa é o principal obstáculo à função ressocializadora. Com unidades operando com 200% de sua capacidade, qualquer tentativa de educação ou trabalho torna-se um privilégio de poucos e uma peça de ficção nos relatórios oficiais.

Ao refletir sobre o orçamento público que é consumido na gestão de uma crise permanente e resta pouco para procedimentos relacionados a investimentos em infraestrutura produtiva ou reabilitação, Rocha (2022) considera a superlotação gera um ciclo de desperdício orçamentário. O Estado gasta vultosas somas para manter um sistema que não recupera o indivíduo e, simultaneamente, é obrigado a custear tratamentos médicos para epidemias de tuberculose e sarna.

Enfaticamente, constata-se que o custo por vaga em unidades superlotadas, em todo o país, se revela como algo que efetiva a precarização da qualidade do serviço prestado pelo Estado, resultando em estigmas que depreciam a lógica do serviço público e possibilitam ainda um alto índice de reincidência criminal que retroalimenta o sistema. Outro aspecto a se pensar é sobre o impacto social e a desestruturação familiar atrelada a realidade do sistema penal, pois uma realidade afeta outra e se articulam para piorar os mecanismos de controle.

Nesse sentido, depreende-se que a superlotação se estabelece como um fator multiplicador no processo de evidências das desigualdades. Os jovens negros e periféricos são os mais atingidos por essa realidade, o que contribui para retirar do meio social, aqueles tidos como provedores das famílias e ainda contribui para sobrecarregar o papel das mulheres ao buscarem os meios mais adequados para sustentar, praticamente sozinhas, as famílias e ainda custear os mantimentos necessários que o Estado, em muitas ocasiões, não fornece aos encarcerados que estão inseridos em presídios superlotados. Sobre o impacto social da prisão que contribui para um ciclo de marginalidade, Mendonça e Lima (2021) admitem que a superlotação não pune apenas o detento, mas estende a pena à sua família.

Em tese, a economia do crime e a superlotação são fatores que estão atrelados a um processo complexo que revela a falência do Estado em gerir espaços superlotados. Por isso, Carvalho (2023) vislumbra a economia interna do crime nos presídios sendo alimentada pela escassez gerada pela superlotação que o Estado terceiriza involuntariamente para as facções criminosas, pois o impacto social disso é a consolidação de exércitos de reserva que, ao saírem do sistema, devem lealdade econômica e operacional às organizações que os sustentaram no cárcere.

CONCLUSÃO

Os fatos, dados e informações ora apresentados, criticizados e evidenciados nesse estudo, demonstram, de forma conclusiva que as ações do Estado são ineficientes e ineficazes frente ao problema da superlotação carcerária no Brasil e, em particular, no Estado do Rio Grande do Norte. Os problemas institucionais apontados, como superlotação, deficiência no cuidado da saúde pública, massificação de doenças, falhas nos processos de ressocialização, violação de direitos, prisões provisórias, domínio das facções e outros, inerentes ao ambiente das unidades prisionais, são características típicas da perda de poder do Estado.

De fato, constata-se como desafiador a incidência de todos esses problemas, para a

promoção da segurança nacional e manutenção de um Estado Democrático de Direito. Esses mecanismos de gestão pública são colocados em xeque, diante da necessidade de implementação de mecanismos de controles adotados no país para promover a devida segurança no sistema carcerário, sem atacar a integridade dos que fazem o sistema penal.

A condução dos processos com mais segurança, o respeito aos direitos sociais (individuais), a implementação de políticas públicas eficazes no monitoramento e controle da população carcerária, políticas públicas de saúde, educação e ressocialização, respeito a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e controle sobre as facções, são possibilidades apontadas por diversos autores e estudiosos da temática, na perspectiva de se promover uma cultura de responsabilidade e garantia de uma vida digna em sociedade, resguardadas pelos dispositivos legais macros, como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/198, o Código de Direito Civil Brasileiro e outros normativos que abrangem questões correlacionadas ao Direito Civil Público e aos mecanismos de justiça, protetivos.

O debate sobre essas questões alcança o objetivo de caracterizar a superlotação carcerária no Brasil, além de investigar os impactos, as causas e as consequências para o sistema penal ao identificar os principais fatores que contribuem para o surgimento da superlotação no sistema prisional brasileiro. Essas evidências possibilitam avaliar as políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da crise do sistema penitenciário, o que possibilita compreender que essa realidade precisa urgentemente ser reconfigurada para se proporcionar o devido processo legal e garantir os direitos dos cidadãos brasileiros.

Sumariamente, há que se enfatizar os impactos desse debate para uma análise crítico-reflexiva sobre o problema de ordem regional, mas também nacional, pois esse estudo contribui de forma acadêmico-científica para se compreender a dinâmica da problemática, buscar os parceiros certos para uma empreitada frente as questões mais graves e prementes, tendo em vista que o arcabouço legal está posto e precisa-se do poder de Estado que os entes precisam fazer valer, no seus respectivos deveres de fazer, minorando as mazelas correlacionadas ao sistema penal e potencializando o poder de investimento, controle e segurança jurídica em todas as instâncias e níveis sociais.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 135/2024. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 2015.
- BRASIL. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. **Lei de Execução Penal (LEP)**. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a lei de execução penal. Brasília-DF, 1984.
- BRASIL. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília-DF, 1941.
- CARVALHO, Anderson. **Economia do Cárcere: entre o Estado e a Fação**. São Paulo: Editora Acadêmica Nacional, 2023.
- COSTA, Ricardo da Silva. **Cárcere e Mercado: a gestão da miséria no Brasil**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2021.
- DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Todavia, 2023.
- DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso... **Revista Ibero-Americana**, 2021.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- JUNG, Valdir Florisbal et al. A superlotação das prisões... **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Macapá**, 2022.
- LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança Pública e Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Autêntica, 2022.
- LOPES, Nayara Gomes; SILVA, Ruthy Karolayne Cavalcante. **Crise do sistema prisional do Rio Grande do Norte e estado de coisas inconstitucional**. Trabalho apresentado a Universidade Portiguar. Natal, 2022.
- MENDONÇA, Juliana; LIMA, Paulo. **Cárcere e Família: os efeitos transgeracionais da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes Contemporâneas, 2021.
- OLIVEIRA, Ana Paula; FERREIRA, Lucas. **O Poder Paralelo e a Falência do Estado: uma análise do sistema penitenciário**. São Paulo: Editora Direito Hoje, 2022.

ROCHA, Gustavo. **Gestão Orçamentária e Segurança Pública: o custo do sistema prisional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SANTOS, Maria Tereza. **Ressocialização ou Vingança? O dilema da execução penal brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SEARES, Luisa. Prisões superlotadas... **Revista Jurídica IUS Vivens**, 2025.

SILVA, Marcos Aurélio; SOUZA, Fernanda. **Dinâmicas Criminais no Século XXI: do cárcere às fronteiras**. Porto Alegre: Editora Acadêmica, 2021.

SOARES, Renata Araújo. **O Estado de coisas inconstitucional e a calamidade do sistema penitenciário**: diretrizes constitucionais para uma política transversal de segurança pública. Trabalho apresentado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2018.